



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI Nº 514, DE 2011

(Apensados PLs Nº 899/2011 e Nº 943/2011)

Estende os incentivos estabelecidos pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a jogos eletrônicos de uso domiciliar.

AUTOR: Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

RELATOR: Deputado KIM KATAGUIRI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 514/2011 pretende estender os incentivos estabelecidos pela Lei nº 8.248/91, Lei de Informática, aos jogos eletrônicos para uso domiciliar. O PL nº 899, de 2011, apenso, possui o mesmo teor da proposta principal.

Já o PL nº 943/2011 visa reduzir a zero as alíquotas das Contribuições Sociais para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), incidentes sobre a importação de jogos para computador.

A matéria foi encaminhada preliminarmente à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), que aprovou unanimemente o PL nº 514/2011, e os PLs apensos nº 899/2011 e nº 943/2011, nos termos do Parecer do Relator, Hugo Motta, com substitutivo.

Na Comissão de Finanças e Tributação, foi apresentado inicialmente Parecer, tendo como relator o Dep. José Humberto, que não chegou a ser votado.

Agora, volta a esta Comissão de Finanças e Tributação, para análise de sua adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, previamente ao mérito, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



II - VOTO

Nos termos do art. 32, X, “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão, além da apreciação de seu mérito, o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

A Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT), ao dispor sobre o assunto, define que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade das proposições com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas.

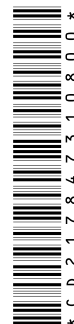
Para efeitos dessa Norma entende-se como: (a) compatível a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e demais proposições legais em vigor, especialmente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e; (b) adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual.

No que se refere à adequação orçamentária e financeira do PL nº 514/2011, dos PLs apensos nº 899/2011 e nº 943/ 2011, e do Substitutivo aprovado pela CCTCI, entendemos que a matéria não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes.

No mérito, a proposição em tela e seus apensados, na forma do Substitutivo aprovado CCTCI, merecem prosperar, senão vejamos:

Inicialmente, trata-se de um segmento dinâmico, intenso na geração de empregos e renda.

Para mais, trata-se de um mercado pujante que movimenta bilhões de dólares anualmente em jogos de computador, hardware, acessórios e conteúdo digital. Os investimentos alavanca uma rede de empresas que



contribuem para o fortalecimento e crescimento do mercado e da indústria brasileira de vídeo games.

A movimentação comercial é óbvia, mas na base ainda se encontram diversos empregos como engenheiros, programadores, roteiristas e artistas.

Assim, os projetos de lei em análise atuam em três frentes: redução de preços ao consumidor; combate a pirataria e incentivo à produção nacional.

Cabe ainda rememorar que houve em duas oportunidades redução de alíquota de IPI sobre consoles das quais o recurso aumentou. O mesmo deve acontecer com os jogos eletrônicos que é um mercado em ascensão.

Por fim, produtos acessíveis fortalecem o mencionado combate a pirataria. A prevenção e combate aos delitos contra a propriedade intelectual colaboram com o trabalho realizado por órgãos federais, tais como a Receita Federal, a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal.

Ante o exposto, **somos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira dos Projetos de Lei nº 514/2011, nº 899/2011, nº 943/2011 e do Substitutivo aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e no mérito, pela aprovação dos Projetos de Lei nº 514/2011, nº 899/2011, nº 943/2011, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.**

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado **KIM KATAGUIRI**
Relator

